

NOTIFICAÇÃO Nº.: 202983/CONJUR/2025**À****SALOMÃO LENCI JUNIOR**

END.: BR 230, KM 330, VICINAL PÃO DOCE

CEP: PACAJÁ - PA

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2021/000011715, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, por meio de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-04-00260/2021/GEFLOR/SEMAS, em face de SALOMÃO LENCI JUNIOR, por destruir ou danificar 1,3971 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, contrariando o art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e o art. 225, parágrafo 4º da Constituição Federal de 1988, enquadrando-se no art. 118, inciso I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

No que tange a área embargada, foi determinada a manutenção do Termo de Embargo nº TEM-2-S/21-04-00063, devendo sua liberação ser manter condicionada ao que dispõe a Instrução Normativa nº 07/2014-SEMAS.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 192379/CONJUR/2025**À****DALVINA ALVES DOS SANTOS ROSA**

END.: SÍTIO ALVES, COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO – RAMAL TRÊS BARCACOS

CEP: 68250-970, ÓBIDOS - PA

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/21-10-01201, em face de DALVINA ALVES DOS SANTOS ROSA, CPF nº 757.786.022-00, por desmatar 10,63 hectares de vegetação nativa, dentro do Bioma Amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, contrariando o art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118 incisos VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988, contrariando o art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, incisos VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.001 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III, da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 192210/CONJUR/2025**À****JAIMERSON LIMA DE ALMEIDA – PISCICULTURA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

END.: RODOVIA PA 446, KM 8 – ZONA RURAL

CEP: 68709-000, QUATITUPURU - PA

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-1-S/22-03-00490, em face de JAIMERSON LIMA DE ALMEIDA (CPF: 604.803.862-34), já devidamente qualificado, por deixar de cumprir os itens 1, 2, 3 e 4 das condicionantes constantes no verso da Outorga nº 2396/2016, contrariando as exigências do órgão ambiental competente, contrariando o art. 81, Inciso III e VI, da Lei Estadual nº 6.381/2001 e enquadrando-se no Art. 118 Inciso I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 250 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 205762/CONJUR/2025**À****MADEIREIRA NOVO MUNDO IND. E COM. DE TRANSPORTE - EIRELI**

END.: ROD. PA 150, KM 132, VICINAL 08

BAIRRO: INDUSTRIAL

CEP: 68695-000, TAILÂNDIA – PA

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2023/1217, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-22-09/4395777, em face de MADEIREIRA NOVO MUNDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 21.052.755/0001-00, por deixar a condicionante estabelecida na licença ambiental, Licença de Operação nº 010/2018, item prazo de 180 dias, referente a destinação final dos resíduos sólidos, conforme Relatório RELINT nº 013/2022, contrariando o art. 66, parágrafo único inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118 inciso I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 167044/CONJUR/2023**À****ADAILTON CALDAS ROCHA**

END.: RUA DA PRAIA, 312

BAIRRO: PRAÍÃO

CEP: 66330-000, PORTO DE MOZ - PA

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2022/32520, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração 1606690, em face de Adailton Caldas Rocha, devidamente qualificado no presente procedimento, ante a criação de passeriformes irregular, conforme descrito no documento supra, transportar um indivíduo da espécie Podocnemis Expansa sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, violando aos ditames dos artigos 66 do Decreto Federal nº 6.514/08, 24 paragrafo terceiro III do decreto federal 6.514/2008, em consonância com os art. 29 e 70 da Lei Federal 9.605/1998 e 225 da CF, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 500 (quinhentas upf's), cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 24, 25, 28 e 34 III da Lei 9575/2022.

A não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto no artigo 24, da Lei Estadual n. 9575/2022.

Informamos que poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta, de acordo com o disposto no artigo 31 e seguintes do Decreto n. 2856/2023.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 34 II da Lei 9575/2022.

Esclarecemos que nos termos do art. 44, 45 e 46 da Lei 9575/2022 a multa aplicada poderá ser conciliada junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 191154/CONJUR/2025**À****ALESSANDRA GONÇALVES DA SILVA ALVES**

END.: AVENIDA BRASIL, S/N

CEP: 68385-000, TUCUMÁ - PA.

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/21-11-00811, em face de ALESSANDRA GONÇALVES DA SILVA ALVES, por desmatar 42,0009 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônica, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, contrariando o art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, c/c art. 225, §4º da Constituição Federal de 1988, enquadrando-se no art. 118 inciso I e VI da Lei estadual 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei federal nº 9.605/1998.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 60.000, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

No que tange a área embargada, foi determinado a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-11-00486, foi determinado ainda a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degra-